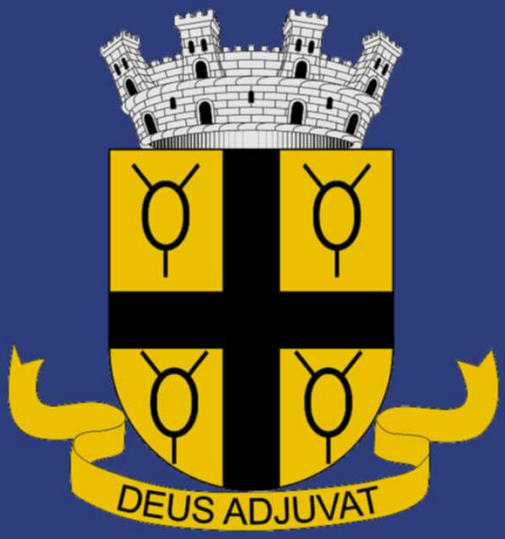
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI
LEI .....

PORTARIA
PORTARIA .....

EDITAL
EDITAL .....

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....

LEI

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2753/2021, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia, para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

I – as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições para as transferências;

V - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Município;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observará o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 18 desta Lei.

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

III - poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

Parágrafo Único – As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2022 de que trata o *caput* deste artigo, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, excepcionalmente neste primeiro ano de mandato, serão estabelecidas em anexo específico na Lei do Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 3°- As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022 e nos dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4° da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do **Anexo I** da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

a) Demonstrativo I – Metas Anuais (Descritivo da Metodologia de Projeção das Metas Fiscais)

b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores;

g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) Demonstrativo VIII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2021, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º - Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2022, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do **Anexo II** da presente Lei.

Art. 5° - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, até 31 de agosto de 2021, além da Mensagem, nos termos do inciso I do caput do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será constituído de:

I - texto da lei;

II - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º - O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2º do art. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, observadas as alterações posteriores, contendo:

I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

II - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

IV - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);

V - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

III - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

IV - quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;

V - demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2022 com o Plano Plurianual 2022-2025;

VI - demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2022 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo II da presente Lei.

Art. 7° - Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII – Programa de Trabalho, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho.

XI - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

XII – transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, bem como a permuta de recursos de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XIII – remanejamento, o deslocamento de uma categoria de programação entre unidades integrantes do mesmo órgão, bem como a permuta de recursos no âmbito do mesmo órgão, pelo total ou saldo;

XIV – transferência, a permuta de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, pelo total ou saldo;

XV - reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XVI- passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII- créditos adicionais, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem, o valor original das ações da Lei de Orçamento;

XVIII- crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XIX - crédito adicional especial, as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei, não computada na Lei Orçamentária;

XX - crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI - quadro de detalhamento da despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXII - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

XXIII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XXIV - convenente, o órgão ou a entidade - inclusive de outro ente, e as entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 8º - A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§ 2º - A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 9º - Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10º - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1° e 2° da referida Portaria n° 42/99, e descritos nos itens de I a VII do artigo 7º da presente Lei.

§ 1º - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§ 2º - Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2022 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária de 2022 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

§ 4º - As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Orçamentária de 2022, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§ 5º - Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§ 6º - Cada ação orçamentária será associada a uma função e a uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo conforme especificações estabelecidas no art. 11 desta Lei.

Art. 11 - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

§ 1º - As categorias econômicas agregam o conjunto das despesas correntes e de capital.

§ 2º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º - A Reserva de Contingência prevista no art. 20 será classificada no GND 9.

§ 4º - A modalidade de aplicação tem caráter gerencial e destina-se a indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II - indiretamente, mediante transferência financeira para órgãos e entidades de outras esferas de Governo, instituições multigovernamentais, consórcios públicos ou para instituições privadas, exceto o caso previsto no inciso III; ou;

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais.

§ 5º - A especificação da modalidade de que trata o § 6º observará, no mínimo, o detalhamento constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores

§ 6º - É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir".

§ 7º - Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais.

§ 8º - Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, os elementos de despesa serão desdobrados em subelementos.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Seção I
Da Elaboração dos Orçamentos

Art. 12 – Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - Para fins desta Lei e nos termos do inciso III do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de participação acionária.

§ 2º - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuando-se as receitas e as despesas nas despesas relacionadas à saúde, previdência e assistência social.

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

I - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§ 3º - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição.

I - As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e suas alterações.

Art. 13 - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2022 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio, legalidade, publicidade e da não-afetação da receita, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo Único - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 14 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 15 - A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 16 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal e Emenda Constitucional 29/2000;

X - De outras rendas.

Art. 17 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida ajustadas para cálculo de endividamento – RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Art. 18 - A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II - serviços da dívida pública municipal;

III - a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto nos art. 212 e 212-A da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

V - as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres;

VI - projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2021, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 1º - As receitas não vinculadas serão, prioritariamente, alocadas para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 19 - Na proposta da Lei Orçamentária de 2022, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:

a) os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;

b) será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

c) não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 20 – O Projeto e a Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art. 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo III da presente Lei.

Art. 21 - A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2022, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA Disponibilidade do IBGE.

Art. 22 - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§ 3º - Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

§ 4º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da administração integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 23 - A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Art. 24 - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

sua proposta orçamentária anual:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 46 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

Art. 25 - A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de julho de 2021, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Parágrafo único. A proposta de que trata o *caput* do art 25 será encaminhada ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento e sua respectiva memória de cálculo, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 26 - Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2021, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 27 - O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o quinto dia útil do mês julho de 2021, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, assim considerados aqueles apresentados até 1º de julho de 2021, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número da ação originária, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas

Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago, atualizados até 1º de julho de 2021;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da Vara ou da Comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.

Parágrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei,

II – os demais precatórios de natureza alimentícia,

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

IV - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal superior a 2% (um por cento) do Fundo de Participação do Município;

V - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso III, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 29 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Seção II
Da Execução Orçamentaria

Art. 30 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, será aprovado e publicado, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades, projetos e as operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de

Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por via do ato pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 31 A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2022 ao Poder Executivo até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2022. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2022, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2022;

II - comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

a) Investimentos e inversões financeiras;

b) As despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;

c) Outras despesas correntes.

Parágrafo Único - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

SEÇÃO III
Da Alteração do Orçamento

Art. 33. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 3º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 34. Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei.

II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida,

III - sejam relacionadas com:

a) Correção de erros ou omissões; ou

b) Dispositivos do texto do projeto de Lei.

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 35 - A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 36 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 37 - O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2022, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 38 - As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 33 desta Lei.

Art. 39 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 40 - Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2022.

Art. 41 – O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais suplementares autorizado na Lei Orçamentária Anual, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022.

Parágrafo único - Quando se tratar de transposição e remanejamento decorrente, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, a modificação mediante abertura de créditos adicionais suplementares autorizado na Lei Orçamentária Anual não poderá resultar em alteração do valor global dos Orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 42 – A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, Modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÁS TRANSFERÊNCIAS

SEÇÃO I
TRANSFERENCIA DESTINADA AO SETOR PRIVADO SEM FNS LUCRATIVOS
Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 43 – A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades.

I - exerçam suas atividades de forma continuada;

II - prestem atendimento direto e gratuito à população;

III - sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, estejam devidamente registradas nos órgãos próprios;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como na Lei nº 13.019 de 21 de julho de 2014;

Subseção II
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 44 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

trata o caput do art. 43 desta Lei.

Art. 45 - A transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Subseção III
Dos Auxílios

Art. 46 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser destinada a entidades privadas sem fins lucrativos declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, e desde que sejam.

I - de atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

a) de educação especial;

b) de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais;

c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência;

II - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;

III - de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

IV - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica;

V - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica.

SEÇÃO II
TRANSFERENCIA DESTINADA AO SETOR PRIVADO COM FINS LUCRATIVO
Subseção I
Das Subvenções Econômicas

Art. 47 - A transferência de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts. 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

III - ajuda financeira a entidades com fins lucrativos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções econômicas dependerá de lei especifica, nos termos da legislação dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação "60 – transferência para entidades privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – subvenções econômica".

SEÇÃO III
TRANSFERENCIA A CONSORCIO PÚBLICO

Art. 48 - A transferência de recursos a consorcio público, só será permitida nos termos da legislação Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, através de contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções, e ou contrato de programa e deverá preencher as seguintes condições:

I - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam;

II - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito;

Parágrafo único - A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação "71 – Transferência a consorcio público mediante contrato de rateio.

SEÇÃO IV
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 49 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I - ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2022;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

beneficiários.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 50 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2022, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a junho de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 51 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

a) Conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

b) Não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Art. 52 - O Executivo fica autorizado a conceder aumento real aos servidores públicos municipais consubstanciado num plano de recuperação salarial que respeite os limites de gastos com pessoal previstos em legislação complementar, em cumprimento ao disposto nos § 1º do art. 169 da Constituição

Art. 53 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar 101/2000;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 54 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

§ 1º. A concessão dos benefícios de que trata o caput deve ser considerada nos cálculos do orçamento da receita.

§ 2º A concessão desses benefícios deve ser precedida de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/00 - LRF.

§ 3º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§ 4º. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 56 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2022 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao poder legislativo, para atendimento das seguintes despesa:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

I - Pessoal e encargos;

II - Serviços da dívida;

III - Utilização de recursos livres do tesouro municipal a razão de 1/12(hum doze avos) mês do valor orçado em ações destinada a manutenção básica dos serviços municipais;

IV - Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

V - Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

VI - Contrapartida de Convênios Especiais e instrumentos similares.

§ 1º Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

§ 2º As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 57 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 58 - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, respectivamente, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 59 - A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo I desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 28 de julho de 2021.

Ednaldo José Ribeiro
Prefeito Municipal

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO
LC 101/2000, ART. 12

Na análise das receitas foram excluídos os registros atípicos da execução das receitas, visto que trata-se de situações específicas, provavelmente, não virão a ocorrer. A verificação da execução da receita foi até o primeiro trimestre de 2021, integrando-os, na previsão para 2022-2024.

Para subsidiar as estimativas das receitas do demonstrativo das metas anuais para o triênio 2022-2024, foram consideradas as variáveis econômicas do IPCA, PIB real (nacional), bem como a análise da execução das receitas dos anos de 2018, 2019 e 2020 e a previsão para o ano de 2021, sendo:

FATOR DE PROJEÇÃO DA RECEITA:
Modelo Incremental com e sem Ajuste - base anual art. 30 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 12 da LC 101/00 - LRF
Re = (BaC) * (1 + EfP) * (1 + EfL) * (1+ EfPIB)

Sendo:
Re = Receita Estimada para o período
BaC = Base de Cálculo utilizada (média corrigida dos últimos três exercícios do ano anterior ao de referência)
EFP = Efeito da variação de preços (Inflação projetada)
EQ = Efeito do Crescimento Econômico (PIB-BR ou Estadual)
EfL = Efeito da Legislação Aplicada a Receita Projetada - Arrecadação Municipal

Operações de Créditos: Valores Contratados conforme cronograma de desembolso e valores autorizados em lei para contratação;
Receitas de Convênios: Valores Conveniados conforme cronograma de desembolso e valores em tramitação no SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses), Plataforma +Brasil, SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento e Execução – Educação), Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas do FMS;
Receita de Alienação de Móveis/Intangíveis: Valores informados pelo departamento de controle de patrimônio do Município com base em previsão de leilão (laudos) e em lei autorizativa, se couber;
Receita de Alienação de Imóveis: Valores informados pelo departamento de controle de patrimônio do Município com base em previsão de leilão (laudos) e em lei autorizativa;

FATOR DE PROJEÇÃO DA DESPESA:

Variação da receita total (%) x média da despesa dos últimos três anos ao ano de referência - (Pagamentos Orçamentário do Exercício (+) Pagamentos dos Restos a Pagar);

DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA: [Saldo do exercício anterior * % da variação da DC dos últimos três exercícios ao ano de referência + (receita de operação de crédito - previsão de amortização do ano de referência)]
ATIVO DISPONIVEL: Saldo do exercício anterior (+) Ingressos do Exercício de Referência (–) Desembolsos do Ano de Referência);
HAVERES FINANCEIROS: média dos últimos dois exercícios anteriores ao ano de referência;

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

RP PROCESSADOS: Média dos últimos dois exercícios anteriores ao ano de referência;
JUROS NOMINAIS: [Valor do exercício anterior * % da variação dos juros nominais dos últimos três exercícios ao ano de referência).

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024
*PIB real do BRASIL (crescimento % anual)	3,18%	2,34%	2,50%	2,50%
*Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA	4,81%	3,51%	3,25%	3,25%
Juros - Selic média anual (%) (Cenário de referência)	5,00%	6,00%	6,50%	6,38%

Fonte: SEI/SEPLAN-BA 30/03/2021, Boletim Focus 26/03/2021.

PREVISÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Especificação da Receita Primárias	Previsão 2022	Previsão 2023	Previsão 2024
Receitas Primárias (I)	**140.066.108,67**	**145.494.324,70**	**149.487.497,89**
Receitas Primárias Correntes	**136.935.578,21**	**142.247.808,10**	**146.120.697,85**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.113.759,51	15.675.443,90	16.148.190,30
Contribuições	703.282,53	593.764,05	767.323,20
Transferências Correntes	118.282.841,13	123.038.218,99	126.155.725,14
Demais Receitas Primárias Correntes	2.835.695,05	2.940.381,17	3.049.459,21
Receitas Primárias de Capital	**3.130.530,45**	**3.246.516,60**	**3.366.800,04**

NATUREZA DA DESPESA	Dotação Prevista 2022	Dotação Prevista 2023	Dotação Prevista 2024
Despesas Primárias (II)	**135.547.451,72**	**141.018.463,58**	**145.027.500,97**
Despesas Primárias Correntes	**121.672.840,43**	**125.234.624,61**	**127.024.694,71**
Pessoal e Encargos Sociais	80.855.366,73	82.052.569,15	82.219.052,64
Outras Despesas Correntes	40.817.473,70	43.182.055,46	44.805.642,07
Despesas Primárias de Capital	**10.824.445,89**	**13.308.317,42**	**16.203.626,20**
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	**3.050.165,39**	**2.475.521,56**	**1.799.180,06**
Resultado Primário (III) = (I – II)	**4.518.656,95**	**4.475.861,12**	**4.459.996,92**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	**177.873,78**	**136.278,12**	**159.040,65**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	**3.233.258,86**	**2.233.241,84**	**2.722.310,82**
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	**1.463.271,88**	**2.378.897,40**	**1.896.726,75**

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	140.317.096,49	135.558.976,42	0,0018%	100,00%	145.723.673,58	136.350.816,21	0,0018%	100,00%	149.772.707,21	135.728.250,34	0,0018%	100,00%
Receitas Primárias (I)	140.066.108,67	135.316.499,53	0,0018%	99,82%	145.494.324,70	136.136.218,91	0,0018%	99,84%	149.487.497,89	135.469.785,61	0,0018%	99,81%
Despesa Total	140.317.096,49	135.558.976,42	0,0018%	100,00%	145.723.673,58	136.350.816,21	0,0018%	100,00%	149.772.707,21	135.728.250,34	0,0018%	100,00%
Despesas Primárias (II)	135.547.451,72	130.951.069,19	0,0017%	96,60%	141.018.463,58	131.948.242,44	0,0018%	96,77%	145.027.500,97	131.428.010,65	0,0018%	96,83%
Resultado Primário (III) = (I – II)	4.518.656,95	4.365.430,35	0,0001%	3,22%	4.475.861,12	4.187.976,47	0,0001%	3,07%	4.459.996,92	4.041.774,96	0,0001%	2,98%
Resultado Nominal	1.463.271,88	1.413.652,67	0,0000%	1,04%	2.378.897,40	2.225.888,18	0,0000%	1,63%	1.896.726,75	1.718.867,26	0,0000%	1,27%
Dívida Pública Consolidada	37.640.718,01	36.364.330,02	0,0005%	26,83%	35.707.868,31	33.411.160,10	0,0004%	24,50%	33.718.344,81	30.556.514,81	0,0004%	22,51%
Dívida Consolidada Líquida	27.012.046,83	26.096.074,61	0,0003%	19,25%	24.075.559,78	22.527.034,53	0,0003%	16,52%	22.556.730,71	20.441.545,39	0,0003%	15,0606%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	**0,00**	0,00	0,00%	0,00	**0,00**	0,00	0,00%	0,00	**0,00**	0,00	0,00%	0,00%

FONTE: Demonstrativos Contábeis e Financeiros

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024
*PIB real do BRASIL (crescimento % anual)	3,18	2,34	2,50	2,50
*Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA	4,81	3,51	3,25	3,25
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,00	6,00	6,50	6,38
Projeção do PIB Br - R$ milhares	7.643.460.000,00	7.834.546.500,00	8.030.410.162,50	8.231.170.416,56
Receita Corrente Líquida - RCL - R$ milhares	144.165,46	148.895,26	154.366,12	158.814,20

Fonte: SEI/SEPLAN-BA 30/03/2020,Boletim Focus 26/03/2020.

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	155.525.000,00	0,0021%	111,06%	133.217.463,54	0,0017%	86,30%	-22.307.536,46	-14,34%
Receitas Primárias (I)	154.463.576,00	0,0021%	110,30%	133.147.323,52	0,0017%	86,25%	-21.316.252,48	-13,80%
Despesa Total	155.525.000,00	0,0021%	111,06%	124.376.278,70	0,0015%	80,57%	-31.148.721,30	-20,03%
Despesas Primárias (II)	152.818.088,00	0,0021%	109,12%	121.365.521,58	0,0015%	78,62%	-31.452.566,42	-20,58%
Resultado Primário (III) = (I–II)	1.645.488,00	0,0000%	1,18%	11.781.801,94	0,0001%	7,63%	10.136.313,94	6,78%
Resultado Nominal	1.738.952,21	0,0000%	1,24%	11.039.723,79	0,0001%	7,15%	9.300.771,58	534,85%
Dívida Pública Consolidada	41.535.026,57	0,0006%	29,66%	40.808.603,48	0,0005%	26,44%	-726.423,09	-1,75%
Dívida Consolidada Líquida	30.965.039,84	0,0004%	22,11%	27.808.659,82	0,0003%	18,01%	-3.156.380,02	-10,19%

FONTE: Anexo 02 - Resumo da Receita e Da Depesa Consolidada Empenhada 2020 e LDO 2020.

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	133.583.400,00	155.525.000,00	1,16	167.967.000,02	1,08	140.317.096,49	0,84	145.723.673,58	1,04	149.772.707,21	1,03
Receitas Primárias (I)	133.005.600,00	154.463.576,00	1,16	166.820.662,09	1,08	140.066.108,67	0,84	145.494.324,70	1,04	149.487.497,89	1,03
Despesa Total	134.092.400,00	155.525.000,00	1,16	167.967.001,28	1,08	140.317.096,49	0,84	145.723.673,58	1,04	149.772.707,21	1,03
Despesas Primárias (II)	131.688.000,00	152.818.088,00	1,16	165.043.536,32	1,08	135.547.451,72	0,82	141.018.463,58	1,04	145.027.500,97	1,03
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.410.600,00	1.645.488,00	1,17	1.777.125,77	1,08	4.518.656,95	2,54	4.475.861,12	0,99	4.459.996,92	1,00
Resultado Nominal	677.138,25	1.738.952,21	2,57	2.152.070,27	1,24	1.463.271,88	0,68	2.378.897,40	1,63	1.896.726,75	0,80
Dívida Pública Consolidada	12.235.390,82	41.535.026,57	3,39	44.421.710,92	1,07	37.640.718,01	0,85	35.707.868,31	0,95	33.718.344,81	0,94
Dívida Consolidada Líquida	12.235.390,82	30.965.039,84	2,53	33.117.110,11	1,07	27.012.046,83	0,82	24.075.559,78	0,89	22.556.730,71	0,94

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	128.896.969,70	124.249.728,90	0,96	161.584.415,60	1,30	135.558.976,42	0,84	136.350.816,21	1,01	135.728.250,34	1,00
Receitas Primárias (I)	127.851.515,15	123.401.751,76	0,97	160.481.637,41	1,30	135.316.499,53	0,84	136.136.218,91	1,01	135.469.785,61	1,00
Despesa Total	128.897.017,80	124.249.728,90	0,96	161.584.416,82	1,30	135.558.976,42	0,84	136.350.816,21	1,01	135.728.250,34	1,00
Despesas Primárias (II)	126.686.858,66	122.087.162,87	0,96	158.772.040,71	1,30	130.951.069,19	0,82	131.948.242,44	1,01	131.428.010,65	1,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.366.656,57	1.314.588,90	0,96	1.709.596,70	1,30	4.365.430,35	2,55	4.187.976,47	0,96	4.041.774,96	0,97
Resultado Nominal	665.202,74	1.389.257,94	2,09	2.070.293,67	1,49	1.413.652,67	0,68	2.225.888,18	1,57	1.718.867,26	0,77
Dívida Pública Consolidada	11.771.419,74	33.182.548,09	2,82	42.733.728,64	1,29	36.364.330,02	0,85	33.411.160,10	0,92	30.556.514,81	0,91
Dívida Consolidada Líquida	11.771.419,74	24.738.130,88	2,10	31.858.691,79	1,29	26.096.074,61	0,82	22.527.034,53	0,86	20.441.545,39	0,91

FONTE: LDO/2019, 2020 E 2021
*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN. / ***IBGE (SÉRIE HISTÓRICA DOS ACUMULADOS NO ANO IPCA)

***Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA**

2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
3,75	4,31	4,52	4,81	3,51	3,25	3,25
VALORES DE REFERÊNCIA						
1,0000	1,0902	1,0452	1,0000	1,0351	1,0687	1,1035
	V.Corr. x 1,1889	V.Corr. x 1,1067	V.Corr. x 1,0000	V.Corr. / 1,0600	V.Corr. / 1,1236	V.Corr. / 1,1910

28

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	70.550.901,14	100,00%	53.789.271,98	100,00%	52.083.664,55	100,00%
TOTAL	70.550.901,14	100,00%	53.789.271,98	100,00%	52.083.664,55	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2020**	**%**	**2019**	**%**	**2018**	**%**
Patrimônio	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	100,00%	0,00	100,00%	0,00	100,00%
TOTAL	0,00	100,00%	0,00	100,00%	0,00	100,00%

FONTE: ANEXO - 14 BALANÇO PATRIMONIAL - 2020/2019/2018

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	60.985,00	47.450,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	60.985,00	47.450,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2019 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2018 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	108.435,00	47.450,00	0,00

FONTE: Anexo 11 - Demonstrativo das Receitas de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos do 6º Bimestre de 2020/219 e 2018

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
RECEITAS CORRENTES (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Benefícios - Civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Benefícios - Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Despesas Previdenciárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2018**	**2019**	**2020**
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00

31

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
RECEITAS CORRENTES (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Benefícios - Civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Benefícios - Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2018**	**2019**	**2020**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			Saldo do Exercício Anterior 2020	**0,00**
			0,00	0,00
			0,00	0,00
			0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciário (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)**
			Saldo do Exercício Anterior 2020	**0,00**
			0,00	0,00
			0,00	0,00
			0,00	0,00

FONTE: Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do 6º Bimestre 2020/2019 e 2018 e Projeção atuarial da revisão atuarial E-tcm 2020.

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL						-

FONTE: Procuradoria Jurídica e Departamento de Tributos e LDO 2020
NOTA: O Município não prevê Renúncia de Receita

34

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	4.322.142,08
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	164.315,46
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.157.826,63
Redução Permanente de Despesa (II)	4.201.983,26
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.359.809,89
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	8.359.809,89

Nota: Para verificação do aumento permanente de Receita foi considerado o crescimento das receitas correntes entre os exercícios e a expectativas para 2021/2020

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.488.952,55	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.488.952,55
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**1.488.952,55**	**SUBTOTAL**	**1.488.952,55**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.100.991,63	REDUÇÃO DESPESA ATÉ O MONTANTE DE 3,00% DA Receira Primária	4.201.983,26
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	2.100.991,63		
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**4.201.983,26**	**SUBTOTAL**	**4.201.983,26**
TOTAL	**5.690.935,81**	**TOTAL**	**5.690.935,81**

FONTE: Sistema Gestão Orçamentária e Contábil

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 014, DE 28 DE JULHO DE 2021.

"Cria, de forma temporária, Comissão de Análise Curricular para seleção de servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Educação e de Saúde, a serem beneficiados com bolsas de estudos perante a FAMAM, e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico municipal,

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve ser regida pelos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiencia, todos descritos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de conferir higidez e transparencia ao processo de escolha dos docentes que serão beneficiados com bolsas de estudo com a instituição de ensino FAMAM,

RESOLVEM:

Art. 1º — Fica criada a comissão de Análise Curricular para fins de seleção dos servidores público municipais a serem beneficiados com bolsas de estudos perante a FAMAM, composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- JOSSINEIA DOS SANTOS DO CARMO MOURA

- LILIAM CELIA DE CARVALHO RIBEIRO

- EDMEA GUIMARÃES GENTIL FRAGA

SECRETARIA DE SAÚDE

- LEONARDO PETERLE DA SILVA

- LUIZ GUSTAVO DA SILVA

- MILENE CALDAS BORGES

Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Cruz das Almas/BA, 28 de julho de 2021.

GEISA NOVAES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

SANDRO BRITO BORGES
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL

PROCESSO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS PARA ESCOLHA DE BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS DE ESTUDOS

A SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ DAS ALMAS, tornam público que realizarão Processo de Análise Curricular, com o escopo de proceder a seleção de 20 (vinte) servidores membros da rede pública de Ensino Municipal e da Secretaria de Saúde do Município, para serem beneficiários de bolsas de estudos fornecidas pela FAMAM – Faculdade Maria Milza – para participação em Especialização em Direitos Humanos, Diversidade e Pluralidade Sociocultural, e Especialização em Saúde Pública e Meio Ambiente, nos termos do convênio celebrado entre o Município de Cruz das Almas e a respectiva Instituição de Ensino.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de que trata o presente Edital será realizado através de avaliação curricular, de cunho classificatório e eliminatório, a cargo da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde, por meio da Comissão de Análise Curricular, exigindo-se os seguintes documentos e requisitos:

DOCUMENTOS:
I – CPF e RG;
II – Em caso de pessoas do sexo masculino, comprovação de quitação com as obrigações militares;
III – Comprovação de quitação com as obrigações eleitorais;
IV – Comprovante de residência;
VI – *Currículum vitae* atualizado;
VII – Comprovação de conclusão de curso de graduação, pós-graduação, Mestrado, Doutorado e cursos de extensão, se houver;

REQUISITOS:

Nível de escolaridade e experiência compatíveis com o curso de especialização a ser cursado;
Idade mínima de 18 anos;
Ostentar a condição de servidor público da Rede Pública Municipal de Ensino de Cruz das Almas ou servidor público vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

1.2. Para divulgação dos atos advindos da execução deste processo de análise curricular, serão utilizados o DOM (Diário Oficial do Município) e os murais das sedes da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde onde ficará afixado o resultado da seleção, o qual será homologado por ato do Prefeito.

1.3 Os servidores escolhidos ao final da análise curricular não serão beneficiados com qualquer auxílio financeiro por parte do Município.

2. DA COMISSÃO DE ANÁLISE CURRICULAR
2.1 A presente análise curricular obedecerá às normas constantes neste Edital e será realizada sob a responsabilidade de comissão a ser criada pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Saúde mediante ato administrativo especifico para tal finalidade.

3. DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS VAGAS A SEREM PREENCHIDAS
3.1. As 20 (vinte) vagas descritas no ANEXO I deste Edital, serão assim divididas: 10 (dez) disponibilizadas para servidores membros da rede pública de ensino municipal e 10 (dez) para servidores vinculados à Secretaria de Saúde do Município.
3.2. Os candidatos que visem concorrer às vagas destinadas aos servidores públicos vinculados à Secretaria de Educação não poderão concorrer às vagas destinadas aos profissionais vinculados à Secretaria de Saúde.
3.3. Demais informações sobre as vagas e peculiaridades sobre o curso podem ser obtidas diretamente perante o setor acadêmico da FAMAM.

4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições – que serão gratuitas – para o presente processo de análise curricular serão realizadas no período de 30 de julho de 2021 a 03 de agosto de 2021 mediante a entrega de currículos, acompanhados pela documentação exigida, o que deverá ser feito na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, localizada na Rua Crisógno Fernandes, n. 333, Centro, nesta cidade
4.2. No ato da inscrição, o candidato deverá levar a ficha de inscrição descrita no Anexo II deste Edital devidamente preenchida, assinada e datada.
4.3. No ato da inscrição, o candidato deverá comprovar, documentalmente, que preenche os requisitos exigidos para a busca da bolsa.

5. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR E DA FORMA DE PONTUAÇÃO
5.1. A classificação dos candidatos inscritos será realizada através da avaliação de currículos, os quais deverão indicar o Grau de Escolaridade (fundamental, médio e/ou nível superior) e se o candidato tem experiência profissional na atividade de docência e de saúde, a depender da vaga almejada;
5.2. Na avaliação curricular, somente serão pontuados os cursos e experiências profissionais que tiverem correlação com as atividades de ensino público ou desenvolvidas na área de saúde.
5.3. A pontuação do candidato será atribuída pela Comissão de Análise Curricular obedecendo os critérios objetivos descritos pelo modelo BAREMA, Anexo III ao presente Edital.
5.4. Só serão aceitos certificados e diplomas emitidos por instituições reconhecidas pelas autoridades públicas competentes.
5.5. Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.

5.6. O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado nas formas a seguir:
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou
b) Certidão ou Declaração de tempo de serviço público, emitida pela Unidade de Recursos Humanos da instituição em que o candidato trabalha ou trabalhou;

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DO RECURSO ADMINISTRATIVO
6.1. O resultado da seleção será divulgado até o dia 05 de agosto de 2021, podendo ocorrer antes.

6.2. Divulgada a lista dos selecionados, os não selecionados poderão recorrer, no prazo de 1 (um) dia, à Comissão de Análise Curricular, que deverá julgar os recursos, proferindo decisão fundamentada.
6.3. Escoado *in albis* o prazo recursal, a Comissão lavrará relatório final, constando a lista dos selecionados, devendo apresentar tal relatório à Secretária de Educação e ao Secretário de Saúde, que, após parecer da Procuradoria Geral do Município, encaminhará ao Prefeito, para fins de homologação do resultado. Com a homologação, o resultado será divulgado definitivamente, devendo os selecionados comparecer à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias, para fins de obter maiores informações sobre o início do curso perante a FAMAM.
6.4. O candidato que não comparecer dentro do prazo legal descrito acima, será desclassificado, independentemente do que motivou o seu não comparecimento.
6.5. Após o preenchimento das vagas constantes neste edital, havendo desistência de candidatos aprovados, poderá a Prefeitura de Cruz das Almas convocar os candidatos posicionados em colocações subsequentes, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
7.1. Ocorrendo empate, considerar-se-á, como primeiro critério de desempate, o disposto no parágrafo único do Art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003, qual seja, a maior idade civil dos participantes empatados.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. O candidato deverá manter seu endereço atualizado junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Cruz das Almas, durante o período de análise dos currículos, com vistas a eventuais convocações; de todo modo, fica estabelecido que a convocação dos selecionados será feita mediante divulgação nos órgãos e repartições públicas municipais, dando publicidade ao ato.
8.2. Não será emitido a favor do candidato qualquer tipo de declaração ou atestado que se reporte à sua classificação, valendo, para este fim, o resultado da seleção.
8.3. O candidato deverá acompanhar cuidadosamente as publicações oficiais da Prefeitura de Cruz das Almas.
8.4. Fica desde já estabelecido que os casos omissos neste Edital, que forem objeto de questionamento, serão avaliados pela Comissão de Análise Curricular.

Cruz das Almas, 28 de julho de 2021.

Geisa Novaes dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Sandro Brito Borges
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

VAGAS TOTAL: 20 VAGAS	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CURSO DURAÇÃO CARGA HORÁRIA
10 vagas para servidores da rede pública de ensino do Município de Cruz das Almas	FAMAM – Faculdade Maria Milza Rodovia BR-101, KM 215, Governador Mangabeira, Bahia, CEP.: 44.350-000	Especialização em Direitos Humanos, Diversidade e Pluralidade Sociocultural Carga horária: 360 horas Duração: 12 (doze) meses
10 vagas para servidores vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Cruz das Almas	FAMAM – Faculdade Maria Milza Rodovia BR-101, KM 215, Governador Mangabeira, Bahia, CEP.: 44.350-000	Especialização em Saúde Pública e Meio Ambiente Carga horária: 360 horas Duração: 12 (doze) meses

ANEXO II

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

PROCESSO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS PARA INGRESSO DE ALUNOS EM CURSO ACADÊMICO FORNECIDO PELA FAMAM EM CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS
NOME:

ENDEREÇO:

TELEFONE:	**EMAIL:**
CPF:	**DATA NASCIMENTO:**
RG:	**NATURALIDADE:**

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Curriculum Vitae			
Documento de Identidade			Comprovante de Escolaridade
CPF			Registro na entidade de classe
Comprovante de Residência			Comprovante de cursos de pós-graduação
Título de Eleitor, com comprovante de votação da última eleição			

Venho requerer, através do presente, inscrição no Processo de Análise Curricular. Declaro, para fins de direito, estar ciente do inteiro teor do edital, concordar com todas as normas estabelecidas, nada tendo a objetar quanto à aplicação das mesmas, e possuir as condições legais para o ato de inscrição.

LOCAL E DATA	ASSINATURA

----------corte aqui----------

PROCESSO DE ANÁLISE CURRICULAR
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
NOME:
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: DATA:

ANEXO III

PROCESSO DE ANÁLISE CURRICULAR PARA ESCOLHA DE DOCENTES A SEREM BENEFICIADOS COM BOLSAS DE ESTUDO

BAREMA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO DO CANDIDATO A ALUNO EM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO A SER MINISTRADO PELA FAMAM

GRAU DE ESCOLALIDADE		
Médio completo	4 (quatro) pontos	
Superior incompleto	5 (cinco) pontos	
Superior completo	6 (seis) pontos	
Cursos de extensão e pós-graduação com carga horária inferior a 360h	7 (sete) pontos, até o limite de 21 pontos	
Pós-graduação acima de 360h	8 (oito) pontos, até o limite de 24 pontos.	
Mestrado	15 (quinze) pontos	
Doutorado	20 (vinte) pontos	
	SUB-TOTAL	

EXPERIÊNCIA PRÁTICA (atuação) NA ÁREA DE DOCÊNCIA OU ÁREA DE SAÚDE		
Menos de 01 ano	01 (um) ponto	
Entre 01 e 02 anos	02 (dois) pontos	
Entre 02 e 03 anos	03 (três) pontos	
Entre 03 e 04 anos	04 (quatro) pontos	
Entre 04 e 05 anos	05 (cinco) pontos	
Entre 06 e 07 anos	06 (seis) pontos	
Entre 08 e 09 anos	07 (sete) pontos	
Entre 09 e 10 anos	08 (oito) pontos	
Mais de 10 anos	09 (nove) pontos	
	SUB-TOTAL	

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2021 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ (1,00)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bim (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	172.350.000,00	172.350.000,00	23.960.940,53	13,90	65.027.972,01	37,73	107.322.027,99
Receitas Correntes	153.241.104,54	153.241.104,54	22.615.975,07	14,76	63.449.725,67	41,41	89.791.378,87
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.715.115,92	18.715.115,92	3.155.924,51	16,86	6.592.386,98	35,22	12.122.728,94
Impostos	17.262.873,79	17.262.873,79	2.998.892,20	17,37	5.924.617,37	34,32	11.338.256,42
Taxas	1.452.242,13	1.452.242,13	157.032,31	10,81	667.769,61	45,98	784.472,52
Contribuições	810.000,00	810.000,00	393.991,79	48,64	806.413,18	99,56	3.586,82
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pı	810.000,00	810.000,00	393.991,79	48,64	806.413,18	99,56	3.586,82
Receita Patrimonial	1.146.337,93	1.146.337,93	60.241,47	5,26	87.226,96	7,61	1.059.110,97
Valores Mobiliários	1.146.337,93	1.146.337,93	60.241,47	5,26	87.226,96	7,61	1.059.110,97
Receita de Serviços	21.600,00	21.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.600,00
Serviços e Atividades Financeiras	21.600,00	21.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.600,00
Transferências Correntes	128.491.368,61	128.491.368,61	18.828.555,92	14,65	55.601.673,17	43,27	72.889.695,44
Transferências da União e de suas Entidades	76.174.036,72	76.174.036,72	11.500.144,72	15,10	34.367.178,25	45,12	41.806.858,47
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	19.564.819,89	19.564.819,89	2.773.677,98	14,18	7.313.423,82	37,38	12.251.396,07
Transferências de Outras Instituições Públicas	32.752.512,00	32.752.512,00	4.554.733,22	13,91	13.921.071,10	42,50	18.831.440,90
Outras Receitas Correntes	4.056.682,08	4.056.682,08	177.261,38	4,37	362.025,38	8,92	3.694.656,70
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	37.800,00	37.800,00	11.361,33	30,06	23.220,97	61,43	14.579,03
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	800.264,00	800.264,00	0,00	0,00	3.885,50	0,49	796.378,50
Demais Receitas Correntes	3.218.618,08	3.218.618,08	165.900,05	5,15	334.918,91	10,41	2.883.699,17
Receitas de Capital	19.108.895,46	19.108.895,46	1.344.965,46	7,04	1.578.246,34	8,26	17.530.649,12
Transferências de Capital	19.108.895,46	19.108.895,46	1.344.965,46	7,04	1.578.246,34	8,26	17.530.649,12
Transferências da União e de suas Entidades	13.354.061,87	13.354.061,87	1.344.965,46	10,07	1.344.965,46	10,07	12.009.096,41
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	5.754.833,59	5.754.833,59	0,00	0,00	233.280,88	4,05	5.521.552,71
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				0,00		0,00	
SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) (I + II)	172.350.000,00	172.350.000,00	23.960.940,53	13,90	65.027.972,01	37,73	107.322.027,99
OPERAÇÃO DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	172.350.000,00	172.350.000,00	23.960.940,53	13,90	65.027.972,01	37,73	107.322.027,99
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	172.350.000,00	172.350.000,00	23.960.940,53	13,90	65.027.972,01	37,73	107.322.027,99
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-		-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-		-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	-	-		-	-

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2021 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[3] (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	172.350.000,00	174.226.500,00	21.259.007,66	71.115.529,68	103.110.970,32	22.876.170,05	59.562.503,25	114.663.996,75	57.351.361,13	0,00
DESPESAS CORRENTES	143.146.596,36	145.025.050,36	20.080.896,02	67.896.525,68	77.128.524,68	21.918.538,36	56.845.671,57	88.179.378,79	54.634.529,45	0,00
DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	89.436.282,38	89.207.482,38	14.833.752,81	47.198.196,31	42.009.286,07	15.345.318,50	41.742.970,66	47.464.511,72	39.859.460,03	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	12.130,56	12.130,56	0,00	0,00	12.130,56	0,00	0,00	12.130,56	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.698.183,42	55.805.437,42	5.247.143,21	20.698.329,37	35.107.108,05	6.573.219,86	15.102.700,91	40.702.736,51	14.775.069,42	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	28.953.403,64	28.951.449,64	1.178.111,64	3.219.004,00	25.732.445,64	957.631,69	2.716.831,68	26.234.617,96	2.716.831,68	0,00
INVESTIMENTOS	25.640.980,19	25.639.026,19	328.111,64	663.504,00	24.975.522,19	121.782,48	219.232,32	25.419.793,87	219.232,32	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	70.740,00	70.740,00	0,00	0,00	70.740,00	0,00	0,00	70.740,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.241.683,45	3.241.683,45	850.000,00	2.555.500,00	686.183,45	835.849,21	2.497.599,36	744.084,09	2.497.599,36	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS (X) (VIII + IX)	172.350.000,00	174.226.500,00	21.259.007,66	71.115.529,68	103.110.970,32	22.876.170,05	59.562.503,25	114.663.996,75	57.351.361,13	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	172.350.000,00	174.226.500,00	21.259.007,66	71.115.529,68	103.110.970,32	22.876.170,05	59.562.503,25	114.663.996,75	57.351.361,13	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	5.465.468,76	-	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	172.350.000,00	174.226.500,00	21.259.007,66	71.115.529,68	-	22.876.170,05	65.027.972,01	-	57.351.361,13	0,00
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Ednaldo José Ribeiro
Prefeito
547.692.135-49

Patrícia Karine Guedes de Oliveira da Silva
Secretário da Fazenda
014.021.695-23

Maria de Paula Ribeiro de Almeida
Contador
BA-043776/O-3

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2021 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art 52, Inciso II, Alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	172.350.000,00	174.226.500,00	21.259.007,66	71.115.529,68	100,00 %	103.110.970,32	22.876.170,05	59.562.503,25	100,00 %	114.663.996,75	0,00
LEGISLATIVA	5.711.000,00	5.711.000,00	132.881,75	4.568.669,10	6,42 %	1.142.330,90	406.348,80	1.756.420,67	2,95 %	3.954.579,33	0,00
Ação Legislativa	5.711.000,00	5.711.000,00	132.881,75	4.568.669,10	6,42 %	1.142.330,90	406.348,80	1.756.420,67	2,95 %	3.954.579,33	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	12.247,20	12.247,20	0,00	0,00	0,00 %	12.247,20	0,00	0,00	0,00 %	12.247,20	0,00
Assistência Comunitária	12.247,20	12.247,20	0,00	0,00	0,00 %	12.247,20	0,00	0,00	0,00 %	12.247,20	0,00
ADMINISTRAÇÃO	22.029.422,50	20.844.222,50	3.007.987,20	8.970.070,54	12,61 %	11.874.151,96	2.633.318,09	6.752.653,02	11,34 %	14.091.569,48	0,00
REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIA	315.690,72	315.690,72	96.850,00	179.900,00	0,25 %	135.790,72	56.775,14	131.737,79	0,22 %	183.952,93	0,00
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	480.356,48	480.356,48	0,00	0,00	0,00 %	480.356,48	0,00	0,00	0,00 %	480.356,48	0,00
Administração Geral	20.095.074,29	18.822.874,29	2.819.097,20	8.445.163,54	11,88 %	10.377.710,75	2.509.717,16	6.417.030,59	10,77 %	12.405.843,70	0,00
Controle Interno	257.722,57	306.722,57	90.500,00	254.010,00	0,36 %	52.712,57	65.285,79	112.887,64	0,19 %	193.834,93	0,00
Tecnologia da Informação	12.130,56	12.130,56	0,00	0,00	0,00 %	12.130,56	0,00	0,00	0,00 %	12.130,56	0,00
Formação de Recursos Humanos	184.384,52	184.384,52	0,00	0,00	0,00 %	184.384,52	0,00	0,00	0,00 %	184.384,52	0,00
ADMINISTRACAO DE RECEITAS	114.168,96	152.168,96	1.540,00	74.097,00	0,10 %	78.071,96	1.540,00	74.097,00	0,12 %	78.071,96	0,00
COMUNICACAO SOCIAL	569.894,40	569.894,40	0,00	16.900,00	0,02 %	552.994,40	0,00	16.900,00	0,03 %	552.994,40	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.533.079,81	5.689.879,81	426.479,47	1.328.901,42	1,87 %	4.360.978,39	374.125,67	989.079,55	1,66 %	4.700.800,26	0,00
Administração Geral	1.178.969,50	1.208.969,50	217.006,91	628.172,72	0,88 %	580.796,78	199.917,84	485.888,45	0,82 %	723.081,05	0,00
Assistência ao Portador de Deficiencia	104.976,00	104.976,00	0,00	0,00	0,00 %	104.976,00	0,00	0,00	0,00 %	104.976,00	0,00
Assistência Comunitária	4.107.310,49	4.234.110,49	209.472,56	700.728,70	0,99 %	3.533.381,79	174.207,83	503.191,10	0,84 %	3.730.919,39	0,00
Fomento ao Trabalho	141.823,82	141.823,82	0,00	0,00	0,00 %	141.823,82	0,00	0,00	0,00 %	141.823,82	0,00
SAÚDE	44.313.487,89	45.004.987,89	6.474.928,92	21.959.950,03	30,88 %	23.045.037,86	7.306.350,95	18.276.257,32	30,68 %	26.728.730,57	0,00
Administração Geral	9.382.498,18	9.265.498,18	1.214.750,06	2.955.865,89	4,16 %	6.309.632,29	777.970,17	2.105.532,43	3,54 %	7.159.965,75	0,00
Formação de Recursos Humanos	60.652,82	60.652,82	3.436,00	3.636,00	0,01 %	57.016,82	0,00	0,00	0,00 %	60.652,82	0,00
Atenção Basica	12.443.757,92	11.304.757,92	1.863.000,00	6.309.759,59	8,87 %	4.994.998,33	2.286.161,66	5.525.774,73	9,28 %	5.778.983,19	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	17.471.475,06	17.494.475,06	2.164.350,00	8.654.222,97	12,17 %	8.840.252,09	2.972.089,13	7.335.253,12	12,32 %	10.159.221,94	0,00
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	1.502.394,93	1.703.894,93	194.192,86	624.289,56	0,88 %	1.079.605,37	105.641,04	399.260,76	0,67 %	1.304.634,17	0,00
Vigilância Sanitária	559.187,76	578.187,76	50.000,00	210.981,87	0,30 %	367.205,89	31.086,51	124.905,35	0,21 %	453.282,41	0,00
Vigilância Epidemiológica	2.893.521,22	4.597.521,22	985.200,00	3.201.194,15	4,50 %	1.396.327,07	1.133.402,44	2.785.530,93	4,68 %	1.811.990,29	0,00
TRABALHO	174.827,84	174.827,84	0,00	0,00	0,00 %	174.827,84	0,00	0,00	0,00 %	174.827,84	0,00
Fomento ao Trabalho	174.827,84	174.827,84	0,00	0,00	0,00 %	174.827,84	0,00	0,00	0,00 %	174.827,84	0,00
EDUCAÇÃO	50.090.135,74	50.273.185,74	6.276.287,74	20.265.482,73	28,50 %	30.007.703,01	7.170.571,02	19.155.497,88	32,16 %	31.117.687,86	0,00
Administração Geral	4.818.844,87	4.849.944,87	530.250,37	1.886.195,11	2,65 %	2.963.749,76	609.314,86	1.646.683,34	2,76 %	3.203.261,53	0,00
Formação de Recursos Humanos	284.732,94	284.732,94	0,00	0,00	0,00 %	284.732,94	0,00	0,00	0,00 %	284.732,94	0,00
Alimentação e Nutrição	1.485.279,62	1.700.179,62	212.337,37	691.937,62	0,97 %	1.008.242,00	679.607,58	691.937,62	1,16 %	1.008.242,00	0,00
Ensino Fundamental	31.236.525,17	31.110.525,17	3.990.000,00	12.544.800,00	17,64 %	18.565.725,17	4.212.530,14	12.095.010,98	20,31 %	19.015.514,19	0,00
Educação Infantil	10.466.017,42	10.529.067,42	1.198.000,00	3.994.350,00	5,62 %	6.534.717,42	1.329.496,04	3.681.644,44	6,18 %	6.847.422,98	0,00
Educação de Jovens e Adultos	1.109.963,54	1.109.963,54	171.200,00	660.400,00	0,93 %	449.563,54	194.290,88	609.927,25	1,02 %	500.036,29	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2021 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art 52, Inciso II, Alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
Educação Especial	688.772,18	688.772,18	174.500,00	487.800,00	0,69 %	200.972,18	145.331,52	430.294,25	0,72 %	258.477,93	0,00
CULTURA	7.798.945,33	7.690.691,33	258.277,00	755.850,42	1,06 %	6.934.840,91	167.444,67	478.415,53	0,80 %	7.212.275,80	0,00
Administração Geral	4.095.053,92	3.986.799,92	196.096,00	692.669,42	0,97 %	3.294.130,50	160.153,67	471.124,53	0,79 %	3.515.675,39	0,00
Difunsão Cultural	3.703.891,41	3.703.891,41	62.181,00	63.181,00	0,09 %	3.640.710,41	7.291,00	7.291,00	0,01 %	3.696.600,41	0,00
DIREITOS E CIDADANIA	1.582.797,92	1.582.797,92	105.487,68	318.985,00	0,45 %	1.263.812,92	97.974,31	273.730,12	0,46 %	1.309.067,80	0,00
Administração Geral	1.054.861,08	1.054.861,08	105.487,68	308.985,00	0,43 %	745.876,08	96.174,31	266.530,12	0,45 %	788.330,96	0,00
Formação de Recursos Humanos	13.461,12	13.461,12	0,00	0,00	0,00 %	13.461,12	0,00	0,00	0,00 %	13.461,12	0,00
DIREITOS INDIVUDUAIS, COLETIVOS E DIFUS	514.475,72	514.475,72	0,00	10.000,00	0,01 %	504.475,72	1.800,00	7.200,00	0,01 %	507.275,72	0,00
URBANISMO	22.269.933,19	24.271.283,19	3.414.991,10	9.201.236,41	12,94 %	15.070.046,78	3.525.011,12	8.302.603,64	13,94 %	15.968.679,55	0,00
Administração Geral	2.156.220,00	2.166.220,00	369.875,80	1.019.719,43	1,43 %	1.146.500,57	389.079,62	910.577,54	1,53 %	1.255.642,46	0,00
Formação de Recursos Humanos	12.960,00	12.960,00	0,00	0,00	0,00 %	12.960,00	0,00	0,00	0,00 %	12.960,00	0,00
ADMINISTRACAO DE RECEITAS	149.601,60	149.601,60	0,00	0,00	0,00 %	149.601,60	0,00	0,00	0,00 %	149.601,60	0,00
Infra-estrutura Urbana	4.798.013,06	4.798.013,06	52.337,58	221.129,94	0,31 %	4.576.883,12	77.950,84	110.932,03	0,19 %	4.687.081,03	0,00
Serviços Urbanos	13.818.946,53	15.810.296,53	2.992.777,72	7.960.387,04	11,19 %	7.849.909,49	3.057.980,66	7.281.094,07	12,22 %	8.529.202,46	0,00
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00 %	500.000,00	0,00	0,00	0,00 %	500.000,00	0,00
SANEAMENTO BASICO URBANO	834.192,00	834.192,00	0,00	0,00	0,00 %	834.192,00	0,00	0,00	0,00 %	834.192,00	0,00
HABITAÇÃO	1.390.586,89	1.390.586,89	0,00	0,00	0,00 %	1.390.586,89	0,00	0,00	0,00 %	1.390.586,89	0,00
habitação Urbana	1.390.586,89	1.390.586,89	0,00	0,00	0,00 %	1.390.586,89	0,00	0,00	0,00 %	1.390.586,89	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	393.044,48	393.044,48	7.800,00	7.800,00	0,01 %	385.244,48	7.800,00	7.800,00	0,01 %	385.244,48	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	393.044,48	393.044,48	7.800,00	7.800,00	0,01 %	385.244,48	7.800,00	7.800,00	0,01 %	385.244,48	0,00
AGRICULTURA	3.870.153,26	3.832.153,26	192.132,80	471.651,94	0,66 %	3.360.501,32	175.719,64	387.089,92	0,65 %	3.445.063,34	0,00
Administração Geral	2.227.502,62	2.189.502,62	192.132,80	454.136,94	0,64 %	1.735.365,68	175.719,64	369.574,92	0,62 %	1.819.927,70	0,00
ABASTECIMENTO	1.484.372,74	1.484.372,74	0,00	0,00	0,00 %	1.484.372,74	0,00	0,00	0,00 %	1.484.372,74	0,00
Extensão Rural	158.277,90	158.277,90	0,00	17.515,00	0,02 %	140.762,90	0,00	17.515,00	0,03 %	140.762,90	0,00
TRANSPORTE	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00 %	400.000,00	0,00	0,00	0,00 %	400.000,00	0,00
Infra-estrutura Urbana	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00 %	400.000,00	0,00	0,00	0,00 %	400.000,00	0,00
DESPORTO E LAZER	1.881.906,98	1.881.906,98	0,00	0,00	0,00 %	1.881.906,98	0,00	0,00	0,00 %	1.881.906,98	0,00
Lazer	1.881.906,98	1.881.906,98	0,00	0,00	0,00 %	1.881.906,98	0,00	0,00	0,00 %	1.881.906,98	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	4.648.430,97	4.823.684,97	961.754,00	3.266.932,09	4,59 %	1.556.752,88	1.011.505,78	3.182.955,60	5,34 %	1.640.729,37	0,00
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	3.253.814,01	3.253.814,01	850.000,00	2.555.500,00	3,59 %	698.314,01	835.849,21	2.497.599,36	4,19 %	756.214,65	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	64.800,00	64.800,00	0,00	31.200,00	0,04 %	33.600,00	10.400,00	15.600,00	0,03 %	49.200,00	0,00
Outros Encargos Especiais	1.329.816,96	1.505.070,96	111.754,00	680.232,09	0,96 %	824.838,87	165.256,57	669.756,24	1,12 %	835.314,72	0,00
Reserva de Contingência	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00 %	250.000,00	0,00	0,00	0,00 %	250.000,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00 %	250.000,00	0,00	0,00	0,00 %	250.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2021 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art 52, Inciso II, Alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
TOTAL (III) = (I + II)	172.350.000,00	174.226.500,00	21.259.007,66	71.115.529,68	100,00 %	103.110.970,32	22.876.170,05	59.562.503,25	100,00 %	114.663.996,75	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Ednaldo José Ribeiro
Prefeito
547.692.135-49

Patrícia Karine Guedes de Oliveira da Silva
Secretário da Fazenda
014.021.695-23

Maria de Paula Ribeiro de Almeida
Contador
BA-043776/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - Anexo 3 (LRF, Art 53, inciso I) — Junho / 2021 — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	7/2020	8/2020	9/2020	10/2020	11/2020	12/2020	1/2021	2/2021	3/2021	4/2021	5/2021	6/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	13.063.259,56	13.997.220,99	11.252.206,20	10.965.401,76	10.597.438,55	14.248.273,56	10.772.980,22	12.576.980,37	10.867.316,74	10.887.764,11	12.536.178,19	12.333.180,26	144.098.200,51	166.253.071,02
Receita Tributária	1.314.633,15	1.523.699,83	1.096.923,10	1.234.429,56	1.063.576,09	1.274.242,26	701.320,97	796.119,49	1.055.597,21	883.424,80	1.373.100,59	1.782.823,92	14.099.890,97	18.715.115,92
IPTU	366.974,46	456.255,20	151.075,84	149.121,39	109.869,37	82.690,98	65.746,41	80.963,08	100.812,71	163.199,66	634.569,70	704.845,13	3.066.123,93	4.346.611,20
ISS	556.576,63	575.951,76	586.844,95	582.082,57	524.008,65	727.265,65	479.211,34	459.297,69	568.268,94	419.736,60	493.990,52	564.900,02	6.538.135,32	8.196.887,23
ITBI	40.315,68	147.482,01	47.267,18	154.836,29	127.484,47	104.572,20	75.286,56	102.821,14	211.566,39	96.432,09	83.299,81	69.728,61	1.261.092,43	982.575,36
IRRF	244.357,11	273.107,85	260.290,47	267.681,59	256.764,91	277.130,02	592,71	30.297,96	52.277,08	19.214,81	76.220,44	371.337,97	2.129.272,92	3.736.800,00
Outras Receitas Tributárias	106.409,27	70.903,01	51.444,66	80.707,72	45.448,69	82.583,41	80.483,95	122.739,62	122.672,09	184.841,64	85.020,12	72.012,19	1.105.266,37	1.452.242,13
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	412.421,39	135.157,85	258.833,94	806.413,18	810.000,00
Receita Patrimonial	5.277,67	3.356,43	966,79	2.483,54	2.363,79	2.302,17	1.806,19	2.194,75	8.646,50	14.338,05	25.648,90	34.592,57	103.977,35	1.146.337,93
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	496,28	2,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	498,62	21.600,00
Transferências Correntes	11.668.970,74	12.387.623,97	10.073.810,38	9.659.211,27	9.475.702,40	12.855.946,48	10.025.427,75	11.732.622,48	9.760.257,89	9.526.099,97	10.902.059,74	10.179.879,56	128.247.612,63	141.503.335,09
Cota-Parte do FPM	3.893.551,79	2.473.277,93	1.992.247,16	2.680.760,51	3.553.145,00	5.298.013,62	3.870.581,89	5.073.351,47	3.400.560,89	3.555.028,74	4.272.655,04	3.695.183,18	43.758.357,22	54.590.000,00
Cota-Parte do ICMS	766.451,55	935.262,29	1.070.600,34	1.015.597,46	1.058.954,74	1.625.115,78	918.975,39	1.177.644,58	1.354.030,41	994.010,06	1.200.895,46	1.268.691,20	13.386.229,26	15.910.000,00
Cota-Parte do IPVA	555.673,01	634.922,27	580.335,92	413.971,02	213.105,87	205.231,58	233.488,37	303.654,46	221.016,39	240.560,16	368.904,41	437.663,25	4.408.526,71	5.300.000,00
Cota-Parte do ITR	39,56	6,20	196,14	4.691,86	129,91	74,32	12,30	411,18	760,71	14,43	18,48	11,28	6.366,37	3.639,19
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.587,52
Transferências da LC 61/1989	13.817,02	7.080,10	8.316,43	20.905,30	10.433,17	10.972,99	16.113,60	8.299,30	9.854,79	17.307,47	11.941,70	10.954,31	145.996,18	376.574,88
Transferências do FUNDEB	2.324.358,13	2.376.574,00	2.512.172,97	2.601.947,13	2.858.749,86	3.560.637,83	3.463.207,18	3.470.227,45	2.984.270,83	3.109.596,58	2.771.052,01	3.030.577,47	35.063.371,44	32.752.512,00
Outras Transferências Correntes	4.115.079,68	5.960.501,18	3.909.941,42	2.921.337,99	1.781.183,85	2.155.900,36	1.523.049,02	1.699.034,04	1.789.763,87	1.609.582,53	2.276.592,64	1.736.798,87	31.478.765,45	32.516.021,50
Outras Receitas Correntes	74.378,00	82.540,76	80.505,93	69.277,39	55.299,99	115.780,31	44.425,31	46.043,65	42.815,14	51.479,90	100.211,11	77.050,27	839.807,76	4.056.682,08
DEDUÇÕES (II)	-727.675,04	-808.693,61	-728.675,78	-823.004,08	-965.066,97	-1.110.890,06	-1.004.611,50	-1.311.012,24	-995.273,55	-960.393,55	-1.170.882,87	-1.082.500,51	-11.688.679,76	-13.011.966,48
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-727.675,04	-808.693,61	-728.675,78	-823.004,08	-965.066,97	-1.110.890,06	-1.004.611,50	-1.311.012,24	-995.273,55	-960.393,55	-1.170.882,87	-1.082.500,51	-11.688.679,76	-13.011.966,48
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	12.335.584,52	13.188.527,38	10.523.530,42	10.142.397,68	9.632.371,58	13.137.383,50	9.768.368,72	11.265.968,13	9.872.043,19	9.927.370,56	11.365.295,32	11.250.679,75	132.409.520,75	153.241.104,54
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(art. 166-A, § 1º, da CF) (IV))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	12.335.584,52	13.188.527,38	10.523.530,42	10.142.397,68	9.632.371,58	13.137.383,50	9.768.368,72	11.265.968,13	9.872.043,19	9.927.370,56	11.365.295,32	11.250.679,75	132.409.520,75	153.241.104,54
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas bancada(art. 166, § 16, da CF) (VI))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	12.335.584,52	13.188.527,38	10.523.530,42	10.142.397,68	9.632.371,58	13.137.383,50	9.768.368,72	11.265.968,13	9.872.043,19	9.927.370,56	11.365.295,32	11.250.679,75	132.409.520,75	153.241.104,54

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Ednaldo José Ribeiro
Prefeito
547.692.135-49

Patrícia Karine Guedes de Oliveira da Silva
Secretário da Fazenda
014.021.695-23

Maria de Paula Ribeiro de Almeida
Contador
BA-043776/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2021 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II) — Em reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	-

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DOS RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV)=(XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-

Ednaldo José Ribeiro
Prefeito
547.692.135-49

Patrícia Karine Guedes de Oliveira da Silva
Secretário da Fazenda
014.021.695-23

Maria de Paula Ribeiro de Almeida
Contador
BA-043776/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO - JUNHO DE 2021 / MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMARIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	153.241.104,54	63.449.725,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.715.115,92	6.592.386,98
IPTU	4.346.611,20	1.750.136,69
ISS	8.196.887,23	2.985.405,11
ITBI	982.575,36	639.134,60
IRRF	3.736.800,00	549.940,97
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.452.242,13	667.769,61
Contribuições	810.000,00	806.413,18
Receita Patrimonial	1.146.337,93	87.226,96
Aplicações Financeiras (II)	1.146.337,93	87.226,96
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	128.491.368,61	55.601.673,17
Cota-Parte do FPM	45.128.163,20	19.093.889,12
Cota-Parte do ICMS	13.172.132,61	5.531.397,79
Cota-Parte do IPVA	4.523.644,16	1.444.230,06
Cota-Parte do ITR	2.911,36	982,74
Trans ferências da LC 87/1996	43.670,02	0,00
Trans ferências da LC 61/1989	97.044,48	56.500,63
Trans ferências do FUNDEB	32.752.512,00	18.828.931,52
Outras Trans ferências Correntes	32.771.290,78	10.645.741,31
Demais Receitas Correntes	4.078.282,08	362.025,38
Outras Receitas Financeiras (III)	21.600,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	4.056.682,08	362.025,38
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	152.073.166,61	63.362.498,71
RECEITAS DE CAPITAL (V)	19.108.895,46	1.578.246,34
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários(VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes(IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	19.108.895,46	1.578.246,34
Convênios	19.108.895,46	978.421,34
Outras Transferências de Capital	0,00	599.825,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	19.108.895,46	1.578.246,34
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII) = (IV + XI)	171.182.062,07	64.940.745,05

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS PAGAR PROCESSADO PAGOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	145.025.050,36	67.896.525,68	56.845.671,57	54.634.529,45	426.062,98	418.000,00	418.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	89.207.482,38	47.198.196,31	41.742.970,66	39.859.460,03	233.293,34	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	12.130,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	55.805.437,42	20.698.329,37	15.102.700,91	14.775.069,42	192.769,64	418.000,00	418.000,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	55.805.437,42	20.698.329,37	15.102.700,91	14.775.069,42	192.769,64	418.000,00	418.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	145.012.919,80	67.896.525,68	56.845.671,57	54.634.529,45	426.062,98	418.000,00	418.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	28.951.449,64	3.219.004,00	2.716.831,68	2.716.831,68	16.143,91	266.042,63	266.042,63
Investimento	25.639.026,19	663.504,00	219.232,32	219.232,32	16.143,91	266.042,63	266.042,63
Inversões Financeiras	70.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	70.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	3.241.683,45	2.555.500,00	2.497.599,36	2.497.599,36	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	25.709.766,19	663.504,00	219.232,32	219.232,32	16.143,91	266.042,63	266.042,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	170.972.685,99	68.560.029,68	57.064.903,89	54.853.761,77	442.206,89	684.042,63	684.042,63

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	8.960.733,76
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.777.125,77

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO - JUNHO DE 2021 / MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2021 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	87.261,03
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	9.047.994,79

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.152.070,27

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2020	Em 3 º Bimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	40.805.284,19	38.342.268,78
DEDUÇÕES (XXIX)	12.981.075,46	21.023.573,40
Disponibilidade de Caixa	12.981.075,46	20.953.654,24
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.622.136,38	21.152.508,27
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	641.060,92	198.854,03
Demais Haveres Financeiros	0,00	69.919,16
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	27.824.208,73	17.318.695,38

RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	10.505.513,35

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre 2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	442.206,89
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATICOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	10.063.306,46

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	9.976.045,43

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2.126.500,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Ednaldo José Ribeiro	Patrícia Karine Guedes de Oliveira da Silva	Maria de Paula Ribeiro de Almeida
Prefeito	Secretário da Fazenda	Contador
547.692.135-49	014.021.695-23	BA-043776/O-3

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2021 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁ	10.230,02	622.192,72	442.206,89	0,00	190.215,85	1.954.477,76	583.435,22	684.042,63	684.042,63	0,00	1.853.870,35	2.044.086,20
EXECUTIVO	10.230,02	622.192,72	442.206,89	0,00	190.215,85	1.954.477,76	583.435,22	684.042,63	684.042,63	0,00	1.853.870,35	2.044.086,20
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ DAS A	7.597,06	355.848,89	319.401,95	0,00	44.044,00	117.195,99	0,00	0,00	0,00	0,00	117.195,99	161.239,99
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CRUZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZ D.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS	2.632,96	266.343,83	122.804,94	0,00	146.171,85	1.837.281,77	583.435,22	684.042,63	684.042,63	0,00	1.736.674,36	1.882.846,21
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORCAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	10.230,02	622.192,72	442.206,89	0,00	190.215,85	1.954.477,76	583.435,22	684.042,63	684.042,63	0,00	1.853.870,35	2.044.086,20

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade ResponsávelPREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Ednaldo José Ribeiro
Prefeito
547.692.135-49

Patrícia Karine Guedes de Oliveira da Silva
Secretário da Fazenda
014.021.695-23

Maria de Paula Ribeiro de Almeida
Contador
BA-043776/O-3

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2021/ BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 8 (LDB. art 72) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts,212 e 212-A da Constituição Fedral)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	17.262.873,79	5.924.617,37
1.1- Receita Resultante de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	4.346.611,20	1.750.136,69
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	982.575,36	639.134,60
1.3- Receita Resultante do Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.196.887,23	2.985.405,11
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	3.736.800,00	549.940,97
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	75.924.944,79	32.651.674,56
2.1- Cota-Parte - FPM	54.590.000,00	23.867.361,21
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	49.600.000,00	23.867.361,21
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	4.990.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte - ICMS	15.910.000,00	6.914.247,10
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	121.305,60	63.550,83
2.4- Cota-Parte ITR	3.639,19	1.228,38
2.5- Cota-Parte IPVA	5.300.000,00	1.805.287,04
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Proveninentes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - Total da Receita Resultante de Impostos (1 + 2)	93.187.818,58	38.576.291,93
4 - Total Destinado ao Fundeb - 20 % DE ((2.1.1)+(2.2)+(2.3)+(2.4)+(2.5))	14.186.988,96	6.530.334,91
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEF - 5% DE ((2.1.1)+(2.2)+(2.3)+(2.4)+(2.5))+25% de ((1.1)+(1.3)+1.4)+(2.1.2)+(2.6)+2.7))	9.109.965,69	3.113.738,07

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	32.873.817,60	19.460.685,97
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	32.873.817,60	14.552.825,55
6.1.1- Principal	32.752.512,00	14.537.474,24
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	121.305,60	15.351,31
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	4.907.860,42
6.2.1- Principal	0,00	4.907.860,42
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	18.565.523,04	8.007.139,33

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	259.789,21
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	259.789,21
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	19.720.475,18

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	24.054.476,87	12.722.600,00	12.371.044,50	12.004.003,76	0,00
10.1- Educação Infantil	5.193.552,39	3.238.500,00	3.015.408,62	2.922.832,03	0,00
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	5.193.552,39	3.238.500,00	3.015.408,62	2.922.832,03	0,00
10.2- Ensino Fundamental	18.860.924,48	9.484.100,00	9.355.635,88	9.081.171,73	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	10.994.486,06	4.655.700,00	4.432.642,80	4.276.405,70	0,00
11.1- Educação Infantil	3.131.326,12	1.158.600,00	1.083.780,07	1.048.354,17	0,00
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	3.131.326,12	1.158.600,00	1.083.780,07	1.048.354,17	0,00
11.2- Ensino Fundamental	7.863.159,94	3.497.100,00	3.348.862,73	3.228.051,53	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**35.048.962,93**	**17.378.300,00**	**16.803.687,30**	**16.280.409,46**	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	12.722.600,00	12.371.044,50	12.004.003,76	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.470.439,58	11.895.826,88	11.372.549,04	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	4.907.860,42	4.907.860,42	4.907.860,42	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educaç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	%APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	13.622.480,18	12.371.044,50	12.371.044,50	63,56
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art. 25, 3º Lei n º 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	%APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.946.068,60	2.656.998,67	2.656.998,67	13,65

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	984.583,66	52.300,00	0,00	0,00	0,00
24.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2- Pré-escola	984.583,66	52.300,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	7.658.910,74	2.085.795,11	1.639.608,98	1.566.960,59	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**8.643.494,40**	**2.138.095,11**	**1.639.608,98**	**1.566.960,59**	**0,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	13.535.435,86
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	8.007.139,33
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(a	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 ? (28 + 29 + 30 + 31))	**5.528.296,53**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	%APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	9.644.072,98	5.528.296,53	14,33

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	8.245,21	0,00	7.943,08	0,00	302,13
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	498,87	0,00	0,00	0,00	498,87
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCE	2.571.782,41	1.063.316,82
35.1- Salário-Educação	1.344.066,05	498.755,04
35.2- PDDE	6.065,28	1.480,00
35.3- PNAE	857.734,28	427.098,00
35.4 - PNATE	261.872,32	130.786,64
35.5- Outras Transferências do FNDE	102.044,48	5.197,14
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.412.143,04	0,00
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39	**5.983.925,45**	**1.063.316,82**

OUTRAS DESPESA COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	4.735.979,40	717.037,62	699.451,60	699.451,60	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANC. DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**4.735.979,40**	**717.037,62**	**699.451,60**	**699.451,60**	**0,00**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	50.273.185,74	20.265.482,73	19.155.497,88	18.559.571,65	0,00
47.1- Despesas Correntes	46.227.057,34	20.261.569,51	19.151.584,66	18.555.658,43	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	38.413.070,98	18.613.300,00	17.973.996,63	17.401.570,40	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	7.813.986,36	1.648.269,51	1.177.588,03	1.154.088,03	0,00
47.2- Despesas de Capital	4.046.128,40	3.913,22	3.913,22	3.913,22	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	4.046.128,40	3.913,22	3.913,22	3.913,22	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	538.135,64	122.759,40
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	19.460.685,97	498.755,04
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	16.280.409,46	7.513,98
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.718.412,15	614.000,46
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	3.488.833,81	487,06
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	2.317.693,51	487,06
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	4.889.552,45	614.000,46

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuaçã.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores..

Ednaldo José Ribeiro
Prefeito
547.692.135-49

Patrícia Karine Guedes de Oliveira da Silva
Secretário da Fazenda
014.021.695-23

Maria de Paula Ribeiro de Almeida
Contador
BA-043776/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2021 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS(I)	17.262.873,79	17.262.873,79	5.924.617,37	34,32
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	4.346.611,20	4.346.611,20	1.750.136,69	40,26
IPTU	3.132.000,00	3.132.000,00	1.177.172,60	37,59
Multas. Juros de Mora. Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.214.611,20	1.214.611,20	572.964,09	47,17
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	982.575,36	982.575,36	639.134,60	65,05
ITBI	982.575,36	982.575,36	639.134,60	65,05
Multas. Juros de Mora. Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.196.887,23	8.196.887,23	2.985.405,11	36,42
ISS	6.480.000,00	6.480.000,00	2.070.456,11	31,95
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.716.887,23	1.716.887,23	914.949,00	53,29
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	3.736.800,00	3.736.800,00	549.940,97	14,72
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	70.989.532,31	70.989.532,31	32.651.674,56	46,00
Cota-Parte FPM	49.600.000,00	49.600.000,00	23.867.361,21	48,12
Cota-Parte ITR	3.639,19	3.639,19	1.228,38	33,75
Cota-Parte IPVA	5.300.000,00	5.300.000,00	1.805.287,04	34,06
Cota-Parte ICMS	15.910.000,00	15.910.000,00	6.914.247,10	43,46
Cota-Parte IPI-Exportação	121.305,60	121.305,60	63.550,83	52,39
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	54.587,52	54.587,52	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	54.587,52	54.587,52	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEG	88.252.406,10	88.252.406,10	38.576.291,93	43,71

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	(g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.803.164,10	2.670.164,10	1.437.107,41	54,11	1.319.177,34	49,67	1.166.269,10	43,91	117.930,07
Despesas Correntes	2.788.818,24	2.655.818,24	1.437.107,41	54,11	1.319.177,34	49,67	1.166.269,10	43,91	117.930,07
Despesas de Capital	14.345,86	14.345,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.660.613,42	5.210.613,42	3.229.973,14	62,44	2.861.907,18	55,32	2.806.675,14	54,25	368.065,96
Despesas Correntes	4.641.251,16	5.173.251,16	3.229.973,14	62,44	2.861.907,18	55,32	2.806.675,14	54,25	368.065,96
Despesas de Capital	19.362,26	37.362,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	476.593,20	558.093,20	307.058,56	55,26	179.476,47	32,30	169.282,19	30,46	127.582,09
Despesas Correntes	474.167,08	555.667,08	307.058,56	55,26	179.476,47	32,30	169.282,19	30,46	127.582,09
Despesas de Capital	2.426,12	2.426,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	349.291,03	368.291,03	140.000,00	47,16	103.523,83	34,87	101.126,89	34,07	36.476,17
Despesas Correntes	277.860,69	296.860,69	140.000,00	47,16	103.523,83	34,87	101.126,89	34,07	36.476,17
Despesas de Capital	71.430,34	71.430,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	603.085,86	773.085,86	565.925,06	74,49	528.260,33	69,53	504.712,80	66,43	37.664,73
Despesas Correntes	589.742,24	759.742,24	565.925,06	74,49	528.260,33	69,53	504.712,80	66,43	37.664,73
Despesas de Capital	13.343,62	13.343,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	5.325.364,02	5.168.364,02	2.706.401,89	63,54	2.101.832,43	49,54	2.005.574,74	47,53	604.569,46
Despesas Correntes	4.944.290,94	4.787.290,94	2.677.401,89	55,93	2.078.495,30	43,42	1.982.237,61	41,41	598.906,59
Despesas de Capital	381.073,08	381.073,08	29.000,00	7,61	23.337,13	6,12	23.337,13	6,12	5.662,87
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	14.218.111,63	14.748.611,63	8.386.466,06	56,86	7.094.177,58	48,10	6.753.640,86	45,79	1.292.288,48

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	8.386.466,06	7.094.177,58	6.753.640,86
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Ex	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	8.386.466,06	7.094.177,58	6.753.640,86
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII)=(III) x 15%(LC 141/2012)	5.786.443,79		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII)=(III) x %(Lei Orgânica Municipal)	0,00		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada(XVIII)=(XVI(d ou e) - XVII)	2.600.022,27	1.307.733,79	967.197,07
Limite não Cumprido (XIV)=(XVIII)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM AS	21,74	18,38	17,50

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l)=(h-(i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite (o)=(m-n), se <0, então (0)=0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q)=(XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)=(p-(o+q)) se<0,então (r)=(0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v)=((o + q)-u))
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII)=(XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência (j)			Saldo Final (Não Aplicado) (aa)=9w-(xouy))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XX|	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	29.719.328,90	29.719.328,90	8.949.071,95	30,11
Proveniente da União	27.213.588,05	27.213.588,05	8.678.696,95	31,89
Proveniente dos Estados	2.505.740,85	2.505.740,85	270.375,00	10,79
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	363.916,80	363.916,80	19.691,42	5,41
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	30.083.245,70	30.083.245,70	8.968.763,37	29,81

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	9.640.593,82	8.634.593,82	4.872.652,18	56,68	4.206.597,39	48,93	4.001.132,79	46,54	666.054,79
Despesas Correntes	9.602.755,80	8.596.755,80	4.872.652,18	56,68	4.206.597,39	48,93	4.001.132,79	46,54	666.054,79
Despesas de Capital	37.838,02	37.838,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	12.810.861,64	12.283.861,64	5.424.249,83	44,21	4.473.345,94	36,46	4.034.021,91	32,88	950.903,89
Despesas Correntes	12.796.239,28	12.269.239,28	5.424.249,83	44,21	4.473.345,94	36,46	4.034.021,91	32,88	950.903,89
Despesas de Capital	14.622,36	14.622,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	1.025.801,73	1.145.801,73	317.231,00	27,86	219.784,29	19,30	212.784,29	18,69	97.446,71
Despesas Correntes	1.018.523,39	1.138.523,39	317.231,00	27,86	219.784,29	19,30	212.784,29	18,69	97.446,71
Despesas de Capital	7.278,34	7.278,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	209.896,73	209.896,73	70.981,87	35,03	21.381,52	10,55	21.381,52	10,55	49.600,35
Despesas Correntes	202.618,39	202.618,39	70.981,87	35,03	21.381,52	10,55	21.381,52	10,55	49.600,35
Despesas de Capital	7.278,34	7.278,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	2.290.435,36	3.824.435,36	2.635.269,09	69,15	2.257.270,60	59,23	2.044.598,20	53,65	377.998,49
Despesas Correntes	2.277.091,74	3.811.091,74	2.635.269,09	69,15	2.257.270,60	59,23	2.044.598,20	53,65	377.998,49
Despesas de Capital	13.343,62	13.343,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	4.117.786,98	4.157.786,98	253.100,00	21,30	3.700,00	1,87	3.700,00	1,87	249.400,00
Despesas Correntes	188.234,70	198.234,70	31.100,00	15,69	3.700,00	1,87	3.700,00	1,87	27.400,00
Despesas de Capital	3.929.552,28	3.959.552,28	222.000,00	5,61	0,00	0,00	0,00	0,00	222.000,00
TOTAL (XXXVIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	30.095.376,26	30.256.376,26	13.573.483,97	44,86	11.182.079,74	36,95	10.317.618,71	34,10	2.391.404,23

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	12.443.757,92	11.304.757,92	6.309.759,59	55,82	5.525.774,73	48,88	5.167.401,89	45,70	783.984,86
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	17.471.475,06	17.494.475,06	8.654.222,97	49,47	7.335.253,12	41,92	6.840.697,05	39,10	1.318.969,85
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.502.394,93	1.703.894,93	624.289,56	36,64	399.260,76	23,43	382.066,48	22,42	225.028,80
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	559.187,76	578.187,76	210.981,87	36,49	124.905,35	21,60	122.508,41	21,18	86.076,52
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	2.893.521,22	4.597.521,22	3.201.194,15	69,63	2.785.530,93	60,58	2.549.311,00	55,44	415.663,22
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	9.443.151,00	9.326.151,00	2.959.501,89	31,73	2.105.532,43	22,57	2.009.274,74	21,54	853.969,46
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	44.313.487,89	45.004.987,89	21.959.950,03	48,79	18.276.257,32	40,60	17.071.259,57	37,93	3.683.692,71
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos	30.095.376,26	30.256.376,26	13.573.483,97	44,86	11.182.079,74	36,96	10.317.618,71	34,10	2.391.404,23
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	14.218.111,63	14.748.611,63	8.386.466,06	56,86	7.094.177,58	48,10	6.753.640,86	45,79	1.292.288,48

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Ednaldo José Ribeiro	Patrícia Karine Guedes de Oliveira da Silva	Maria de Paula Ribeiro de Almeida
Prefeito	Secretário da Fazenda	Contador
547.692.135-49	014.021.695-23	BA-043776/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO - PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2021 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCICIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No bimestre	Até o bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Contabilizados na SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de At ivos Const ituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos Não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Cont ingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Do Entre Federado, execto estatais não dependentes (I) = (I.1 + I.2)											
Contratadas (I.1)											
A Contratar (I.2)											
Das Estatais Não-Dependentes (II) = (II.1 + II.2)											
Contratadas (II.1)											
A Contratar (II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V)=(I / IV)											

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Nota:

Ednaldo José Ribeiro
Prefeito
547.692.135-49

Patrícia Karine Guedes de Oliveira da Silva
Secretário da Fazenda
014.021.695-23

Maria de Paula Ribeiro de Almeida
Contador
BA-043776/O-3

Certificação Digital: L3AC9UOK-CF5REP5F-WSHG00MN-2UZGYD95
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	172.350.000,00
Previsão Atualizada	172.350.000,00
Receitas Realizadas	65.027.972,01
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	172.350.000,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	174.226.500,00
Despesas Empenhadas	71.115.529,68
Despesas Liquidadas	59.562.503,25
Despesas Pagas	57.351.361,13
Superávit Orçamentário	5.465.468,76

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	71.115.529,68
Despesas Liquidadas	59.562.503,25

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	0,00

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário	1.777.125,77	8.960.733,76	504,23
Resultado Nominal	2.152.070,27	10.505.513,35	488,16

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	632.422,74	0,00	442.206,89	190.215,85
Poder Executivo	632.422,74	0,00	442.206,89	190.215,85
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.537.912,98	0,00	684.042,63	1.853.870,35
Poder Executivo	2.537.912,98	0,00	684.042,63	1.853.870,35
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.170.335,72	0,00	1.126.249,52	2.044.086,20

DESPESAS COM MANUNTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínima a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.528.296,53	25,00	14,33
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	12.722.600,00	70,00	63,56
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.203.611,03	27.705.292,61

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10° Exercício	20° Exercício	35° Exercício
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SÁUDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínima a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executados com recursos de impostos	7.094.177,58	15,00	18,39

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Ednaldo José Ribeiro	Patrícia Karine Guedes de Oliveira da Silva	Maria de Paula Ribeiro de Almeida
Prefeito	Secretário da Fazenda	Contador
547.692.135-49	014.021.695-23	BA-043776/O-3